



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19431/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FOTOPAR ARTES GRÁFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.181.735/0001-68, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 1030, Centro, Campo Largo/PR, neste ato representada por **MARILENE CARMEM BRONHOLO RIBEIRO**, inscrito CPF sob nº 232.702.099-91, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, 1030, Centro, CEP , Campo Largo/PR,, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como subsidiariamente à legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19431/2024**, que gerou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024**, conforme autorização lavrada, sujeitando as partes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, ajustam entre si, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de captura de imagens (fotografia), em qualidade técnica de edição das mesmas, com a produção de acervo de imagens da Câmara Municipal de Campo Largo-PR.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, a autorização da contratação, o Termo de Referência, a Proposta do Contratado e eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa de Dispensa eletrônica nº 03/2024, Processo Administrativo nº 19431/2024.
- 1.3 A forma de fornecimento será parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo e o objeto desta ata de registro de preços deverá ser fornecido pela CONTRATADA em conformidade com as especificações contidas no objeto técnico.
- 1.4 No que se refere a abrangência da ata de registro de preços, segue abaixo proposta





apresentada pela detentora:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	105799	Contratação de empresa especializada em captura de imagens (fotografia), em qualidade técnica de edição das mesmas, com a produção de acervo de imagens da Câmara Municipal de Campo Largo-PR.	Hora	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00

1.5 Os serviços serão prestados, via de regra, nas dependências da Câmara, ou em outro local especificado pela Câmara Municipal de Campo Largo, uma vez que, as sessões serão realizadas em outro local, durante a reforma do Plenário.

1.6 O objeto desta Ata de Registro de Preços abrange todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da DETENTORA, não cabendo a esta exigir do ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.7 Constitui obrigação da DETENTORA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à contratante posteriormente a proposta.

1.8 A DETENTORA, usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

1.9 Descrição do serviço.

A) As imagens serão utilizadas em publicações, homenagens, configuração de portal oficial e mídias

sociais oficiais e deverão ter qualidade técnica mínima (com utilização primária de arquivos RAW mínimo 20MB) para edição, em programas de propriedade da contratada, bem como os equipamentos mínimos aceitáveis para que contratada preste o serviço: 1 Câmera (marca referência Canon ou equivalente) 5D ou 6D mark II 1 Lente 24-105 f 4.0 (marca referência Canon ou equivalente), 1 Flash dedicado (marca referência Canon/Metz ou equivalente) ou equipamentos FULL FRAME equivalente ou de melhor qualidade; Para melhor orientação do Fotógrafo, à quantidade mínima será de 50 fotos, seguindo a seguinte orientação mínima do números de fotos por pauta: 1 geral do plenário, 1 geral da mesa, 1 do presidente, 1 geral dos vereadores atrás da mesa, 1 de cada vereador na cadeira, 1 de cada vereador no parlatório





e outras necessárias de autoridades visitantes.

B) A contratada deverá organizar as imagens em pastas, em arquivo digital, organizado pelo tipo cobertura (conforme descrição abaixo), das reuniões, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras ocasiões em que se fizerem necessárias, em até no máximo 48 horas corridas, as fotos deverão ser compartilhadas via conta Google Drive da CONTRATADA, compartilhada com o e-mail do setor de comunicação da Câmara comunicacao@cmcampolargo.pr.gov.br, além disso, deverá ser disponibilizado em mídia (CD/DVD), entregue ao Setor de Comunicação, que posteriormente serão disponibilizadas em rede interna;

C) Descrição da organização das pastas: IMAGENS_ATA_DE REGISTRO_03_2024_SESSAO_ORDINARIA_XX_XX_2024_XXH:XXMIN.

D) O serviço será de cobertura de todas as reuniões, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e também em outras ocasiões em que se fizerem necessárias, mediante o comunicado do fiscal de contrato nos dias de semana com antecedência de 12h, e nos finais de semana caso ocorra, com antecedência de 24h, e a execução se iniciará 15 minutos antes do horário previsto e terminando 15 minutos após, devidamente registrado em nossa catraca e controle de entrada e saída.

E) O serviço deve ser prestado nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, por FOTÓGRAFO CBO 261805, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de deslocamento, de seus colaboradores, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

1.10 Cronograma das sessões:

1.10.1 As sessões ordinárias ocorrem atualmente na segunda feira as 15h, tendo como previsão de término às 17h, podendo se estender conforme regimento Interno da Câmara Municipal, segue cronograma das sessões ordinárias na tabela.

§ 2º As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatória e de instalação, na forma regulada no Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação resumida do instrumento de ata de registro de preços e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta dispensa eletrônica para registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.





2.2 O Contratante não está obrigado a adquirir o objeto elencado nesta Ata de Registro de Preços, podendo adquirir parcialmente de acordo com a necessidade, conforme a lei.

2.3 O recebimento do objeto contratado será acompanhado pelo fiscal/gestor de contratos da Câmara Municipal de Campo Largo, que fiscalizará a execução contratual, e sendo constatadas irregularidades, notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

2.4 Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposto no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas nesta ata de registro de preços e em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os constantes na adjudicação do objeto, independentemente da data de entrega do produto e/ou serviço, e terá como valor máximo o montante de até **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, referente à despesa com a DETENTORA.

3.2 O preço unitário correspondente a hora é de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** perfazendo um total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

3.3 O valor constante nesta Cláusula representa o preço total dos serviços licitados realizados pela DETENTORA, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas de deslocamento até a sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

3.5 Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

3.6 Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

3.7 Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);

3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);





3.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

3.10 Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.11 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

3.12 Caso a CONTRATADA esteja com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

3.13 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.14 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.

3.15 Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e da ata de registro de preços, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

3.16 A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.





3.17 A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES

4.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a manter em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, durante toda a vigência desta ata de registro de preços.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, etc.

4.4 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preços, conforme ajustado.

4.5 O atraso injustificado na entrega do objeto implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

4.6 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

4.7 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços;

4.8 Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas desta ata de registro de preços, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da ata de registro de preços;

4.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

4.10 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

4.11 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

4.12 Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

4.13 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as





condições exigidas para a habilitação na dispensa eletrônica, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 A revisão e o reajuste dos preços registrados serão realizados nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 001.0001.0031.0001.2001.33.90.39.59.00 (Serviços de Áudio, Vídeo e Foto).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Vânia Maria Cândida Duarte, designada pela Portaria nº80/2024. A responsável pela gestão do contrato como representante da DETENTORA será MARILENE CARMEM BRONHOLO RIBEIRO, telefone 3292.2006, e-mail fotopar@fotopar.com.br.

7.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,





fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preços.

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços.

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que incorrer em qualquer um dos incisos I ao XII, do Art. 155.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

Quanto à garantia do objeto, a CONTRATADA deve manter os padrões de qualidade determinados por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1 A ata de registro de preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 20% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata do registro de preços existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 29 de julho de 2024.



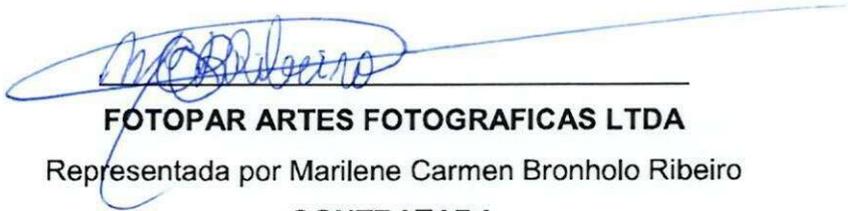
**Câmara Municipal de
Campo Largo**
JOÃO CARLOS FERREIRA
019.552.889-17
30/07/2024 16:05:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por João Carlos Ferreira

CONTRATANTE



FOTOPAR ARTES FOTOGRAFICAS LTDA
Representada por Marilene Carmen Bronholo Ribeiro

CONTRATADA



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
LUIZ CARLOS CECATO
588.095.469-20
30/07/2024 14:07:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome

RG nº

CPF nº



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ANDREA ALVES DOS SANTOS
022.435.469-81
30/07/2024 13:22:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome

RG nº

CPF nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2024.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2729 - 32 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

ESPÉCIE: extrato de ata de registro de preços nº 03/2024; OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada em captura de imagens (fotografia), com qualidade técnica de edição com produção de acervo de imagens para a Câmara Municipal de Campo Largo; AMPARO: dispensa eletrônica nº 03/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19431/2024; VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação; VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 001.0001.0031.0001.2001.33.90.39.59.00 (serviços de áudio, vídeo e foto); ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; DETENTORA: FOTOPAR ARTES FOTOGRÁFICAS LTDA.

Página 31

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.